DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12521/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8507/2021
PROTOCOLO	: 2119094
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FÁBIO SANTOS FLORENÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONSIDERANDO a importância e a necessidade dos itens que constituem o objeto do certame licitatório *Pregão Presencial n. 332/2021,* deflagrado pelo Município de *Miranda* para o "registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de Tubos de Concreto 'Com Boca' de diâmetros diversos, com 1,5 m de comprimento, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pelo período estimado de 12 meses (...)";

CONSIDERANDO que os documentos e as razões trazidas às folhas 132/138 foram suficientes para justificar as falhas previamente verificadas em sede de controle prévio;

CONSIDERANDO que a autorização para o prosseguimento do certame não constitui prova ou pressuposto de legalidade ou conformidade com a lei; nem impede a adoção de outras providências de monitoramento a serem determinadas por este Relator; e, tampouco, a fiscalização posterior do respectivo processo licitatório e de eventuais contratações dele decorrentes, inclusive com a possibilidade de aplicação de sanções pecuniárias e determinação para restituição de valores ao erário; e

CONSIDERANDO o extenso lapso temporal desde a realização da pesquisa de preços que constituiu um dos pontos de controle verificados neste procedimento de controle prévio;

DECIDO REVOGAR OS EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR, aplicada em caráter liminar às folhas 117/121; e **AUTORIZAR O PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO PÚBLICA** *Pregão Presencial n. 332/2021,* deflagrada pelo Município de *Miranda* para o "registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de Tubos de Concreto 'Com Boca' de diâmetros diversos, com 1,5 m de comprimento, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pelo período estimado de 12 meses (...)", **condicionada à realização de nova pesquisa de preços, de forma a adequá-la à realidade atual**; o que faço com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c artigo 149, § 1.º, inciso III; e artigo 154, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

INTIME-SE o Prefeito Municipal de *Miranda* - Sr. *Fábio Santos Florença* –, sobre o teor desta decisão. Em seguida, **ARQUIVE-SE** o procedimento de controle prévio.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator